

PARADIPLOMACIA NO PIAUÍ: INSTRUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030

PARADIPLOMACY IN PIAUÍ: A TOOL FOR IMPLEMENTING THE 2030 AGENDA

Enya Maria da Silva Fonseca*

RESUMO

O presente trabalho buscou entender a relevância da paradiplomacia na efetivação da Agenda 2030 no estado do Piauí. A pesquisa realizada examina como as ações e estratégias desenvolvidas pelos entes subnacionais, em especial por meio da paradiplomacia, foram essenciais para a implementação dos objetivos da Agenda 2030, voltados para o desenvolvimento sustentável. A análise dos dados e do Plano Piauí 2030, mostrou que as iniciativas locais de paradiplomacia não apenas promoveram mais políticas públicas, como também fortaleceram a articulação entre diferentes níveis de governo e a sociedade civil. Essa abordagem paradiplomática, contribui significativamente no enfrentamento aos desafios globais. Ao analisar o estado do Piauí, este estudo analisou como as iniciativas locais de paradiplomacia contribuem para a promoção de políticas alinhadas com os princípios e metas estabelecidos pela Agenda 2030.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Agenda 2030; Relações Internacionais; Paradiplomacia; Piauí.

ABSTRACT

This study seeks to understand the relevance of paradiplomacy in the implementation of the 2030 Agenda in the state of Piauí, Brazil. The research examines how the actions and strategies developed by subnational entities—particularly through paradiplomacy—have been essential for advancing the Sustainable Development Goals (SDGs) outlined in the 2030 Agenda. The analysis of data and the Piauí 2030 Plan reveals that local diplomatic initiatives not only fostered the creation of new public policies but also strengthened coordination among different levels of government and civil society. This diplomatic approach significantly contributes to addressing global challenges at the local level. By focusing on

* Mestranda em Ciência Política no Programa de Pós Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí - UFPI. Graduada em Direito pela UniFacid | Wyden. Graduada em Ciência Política pela UFPI. Email: enya@ufpi.edu.br.

the case of Piauí, the study highlights how local paradiplomacy initiatives promote policies aligned with the principles and targets established by the 2030 Agenda.

Keywords: Sustainable Development; 2030 Agenda; International Relations; Paradiplomacy; Piauí.

1 INTRODUÇÃO

Em virtude do avanço da industrialização, do êxodo rural e do processo de urbanização desenfreado, os recursos naturais foram explorados e desgastados de maneira incontrolável, como consequência dos processos de manutenção do sistema capitalista. Nesse sentido, a falta de regulamentações que norteassem a exploração dos bens naturais, acarreta graves consequências no meio ambiente que recaem também no meio social e econômico, produzindo impacto globais e locais.

Diante desse contexto, na década de 1980, através do Relatório Brundtland, intitulado como "Nosso Futuro Comum", Gro Harlem Brundtland apresenta para a comunidade internacional a necessidade de discutir sobre os impactos do sistema de produção e de consumo vigentes, mostrando a incompatibilidade entre eles e o desenvolvimento sustentável. Ao longo dos anos foram pensadas algumas estratégias para garantir uma produção mais limpa e também mais consciente, através de ferramentas como o crédito de carbono, as Conferências das Partes (COP) e a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

Os objetivos da Agenda 2030, destacam a necessidade de políticas ambientais eficazes para garantir o desenvolvimento sustentável, enfrentando a crise climática, que embora global, exige ações locais. Estados e municípios têm implementado essas medidas seguindo diretrizes amplas, sendo essencial analisar como essas ações são executadas em nível estadual.

Logo, este estudo se debruçou sobre a seguinte questão de pesquisa: "qual o papel da paradiplomacia na implementação da Agenda 2030 no estado do

Piauí?", para proceder com a investigação o objeto de pesquisa delineado foi o Estado do Piauí, a partir da análise das legislações existentes e das ações desenvolvidas no interior da gestão estadual. O objetivo central desta pesquisa foi entender através do trabalho em apreço de que maneira a paradiplomacia foi a atuação chave para a adoção dos ODS no estado do Piauí. Como hipótese central de pesquisa, sustentamos a interpretação de que a atuação da paradiplomacia e dos estados subnacionais foram os pontos chave para a implementação com sucesso do Plano Piauí 2030.

O estado do Piauí possui alguns dados alarmantes quando são analisadas as métricas de desmatamento, pois segundo dados do SAD Cerrado (Sistema de Alerta de Desmatamento do Cerrado), no ano de 2022 houve um aumento de 120% nas regiões do estado que são abrangidas pelo bioma do Cerrado. A mudança climática é uma questão global, destacando a importância da atuação da ONU no combate ao aquecimento global. Na América Latina, a Pesquisa Global de Sensoriamento Remoto revelou que a América do Sul perdeu 68 milhões de hectares de floresta. A poluição do ar também é alarmante, com dados da OMS e IQAir de 2021, mostrando que a Amazônia brasileira emitiu mais dióxido de carbono do que absorveu devido ao desmatamento e incêndios florestais.

A Agenda 2030 foi formulada para abranger as diversas realidades dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, de modo que até mesmo prevê a adaptação das metas e dos indicadores às realidades nacionais. Foi instituída no Brasil com o decreto n. 8.892 de 2016, pela Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que é responsável pela proposição de meios para implementação e monitoramento dos avanços das metas que são estabelecidas pela Agenda 2030. E no Piauí, os pressupostos do documento foram estabelecidos através do Plano Piauí 2030, lançado ao final da gestão da ex-governadora Regina Sousa.

A Agenda estabelece metas de desenvolvimento sustentável a serem alcançadas até 2030, independentemente da alternância de poder nos países, exigindo que as diversas gestões se mantenham concentradas no desenvolvimento

sustentável. No estado do Piauí, é um grande desafio implementar e adaptar estratégias de ação para o enfrentamento à mudança climática, tendo em vista as dinâmicas que permeiam a temática do meio ambiente no estado do Piauí. Considerando que os problemas sociais são complexos e requerem a elaboração de políticas transversais às várias dimensões da gestão pública, os objetivos da Agenda precisam ser contemplados nas diversas áreas e secretarias que compõem o governo.

2 A TRAJETÓRIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Para compreender o debate sobre a questão ambiental, é preciso traçar uma linha histórica com os principais acontecimentos e debates que aconteceram no século XX, período no qual a sociedade global passou a conviver com os problemas causados pelo sistema de produção capitalista, pois como cita Fontes (2009), o econômico determina a vida social sob o capitalismo, já que o capital é predominante, a relação social se baseia no princípio da acumulação de riquezas, sujeitando todas as liames à lógica mercantil, e, por isto, não preza pela preservação da natureza e dos recursos naturais.

Na década de 1950, eventos como o smog em Londres e a contaminação da Baía de Minamata no Japão, levaram à criação de leis ambientais e agências reguladoras; segundo Goldemberg (2004), a Lei do Ar Puro foi aprovada na Inglaterra quatro anos após o ocorrido. Em 1962, Rachel Carson lançou Primavera Silenciosa, marcando um avanço mundial na causa ambiental. Em 1972, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano foi realizada em Estocolmo, com o objetivo de "fornecer um quadro para a ampla consideração dentro das Nações Unidas dos problemas do meio ambiente humano(ONU, 1969).

Em 1987 foi lançado o Relatório de Brundtland, organizado pela ex-primeira-ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland. Tal documento, despertou uma discussão acadêmica a respeito do significado de desenvolvimento sustentável, definindo-o da seguinte maneira:

O desenvolvimento sustentável não é um estado permanente de harmonia, mas um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão de acordo com as necessidades atuais e futuras. (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991).

O relatório trouxe dados sobre o aquecimento global e a destruição da camada de ozônio, mostrando a urgência da questão climática. Foram estipuladas metas globais para conter os danos ambientais, guiadas por fóruns internacionais e documentos.

3 QUESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL

A política ambiental nacional teve início na década de 1930 a partir da elaboração do Código de Águas e do Código Florestal. Assim, desde o período citado, houveram períodos de oscilação nos avanços na temática, todavia é inegável o processo de institucionalização e de produção de políticas públicas ambientais a nível nacional nas últimas décadas. O reflexo dessa preocupação foi a criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), que surgiu no ano de 1967, tal órgão tinha como escopo administrar as áreas protegidas e sua principal tarefa era garantir o cumprimento da legislação ambiental e o Código Florestal de 1965 que estava vigente à época (ARAI e VIEIRA, 2020).

Na Conferência de Estocolmo, a delegação brasileira defendeu sua soberania nacional, um dos principais pontos debatidos foi a disparidade entre os países desenvolvidos, em desenvolvimento e subdesenvolvidos, sob o entrave de que os dois últimos grupos não deveriam renunciar seu crescimento econômico em prol da questão ambiental. Enquanto o primeiro grupo de países já havia alcançado níveis econômicos e sociais desejáveis em um período no qual não se discutia a necessidade de preservar o meio ambiente. Foram consideráveis os esforços do Brasil em aliar o desenvolvimento econômico à preservação do meio ambiente, criando a Secretaria Especial de Meio

Ambiente (SEMA), no Ministério do Interior designada para controlar a poluição industrial e receber denúncias desse teor.

Acompanhando a conjuntura nacional, algumas unidades federativas passaram a criar órgãos estaduais que tratavam sobre a pasta do meio ambiente, como São Paulo e Rio de Janeiro. No caso do Piauí, a primeira pasta responsável pelo meio ambiente só surgiu no ano de 1987, através da Lei nº 4.115 que instituiu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano.

A redemocratização do Brasil trouxe um novo foco nas pautas de desenvolvimento social, consolidada pela criação da Política Nacional do Meio Ambiente através da Lei nº 6.938 do ano de 1981, que definiu o Sisnama (Sistema Nacional do Meio Ambiente). O processo de redemocratização e da Assembleia Constituinte foi marcado pela forte presença da sociedade civil e dos movimentos sociais, o que pode ser visualizado em especial, em virtude das lutas travadas pela Frente Verde, a inclusão do artigo 255, *caput*, no texto da Constituição Cidadã, que cita:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A partir deste artigo, a preservação ambiental passou a ser uma garantia constitucional, para que isso acontecesse foi necessária a elaboração de uma norma legislativa federal que pudesse desenhar e definir os termos fundamentais para a arguição do referido artigo. Nesse viés, a partir de uma análise da Constituição, percebe-se que houve uma maior descentralização da política ambiental com a criação de órgãos e secretarias, além da implementação dos conselhos estaduais e municipais do meio ambiente, provocando a participação popular e a integração entre os entes federativos.

A década de 1990 foi crucial para o protagonismo brasileiro na pauta ambiental no nível internacional, pois foi o anfitrião da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 1992; documentos importantes foram assinados nesta conferência, por exemplo a Agenda 21. Em 1998, o Brasil integrou a lista de países que possuem direito penal ambiental, através da criação da Lei de Crimes Ambientais.

A política ambiental do novo milênio foi inaugurada com a concepção do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC), que é o responsável por definir as unidades de conservação e como a proteção dos recursos será realizada. O Brasil também participou da Cúpula de Joanesburgo, apresentando a pobreza como um dos principais problemas a serem enfrentados pela comunidade internacional. No mesmo ano também foi apresentada a Agenda 21 brasileira, como explica Novaes:

A escolha de seis temas centrais da Agenda 21 Brasileira foi feita de forma a abranger a complexidade do país e suas regiões dentro do conceito da sustentabilidade ampliada, permitindo planejar os sistemas e modelos ideais para o campo, com uma Agricultura Sustentável; para o meio urbano, com as Cidades Sustentáveis; para os setores estratégicos de transportes, energia e comunicações – questões chaves de Infra-estrutura e Integração Regional; para a proteção e uso sustentável dos recursos naturais, com a Gestão dos Recursos Naturais; para minimizar as disparidades sociais, pela Redução das Desigualdades Sociais; e para a construção de uma Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Sustentável. (p. 19, 2000)

Já no ano de 2012, o Brasil sediou mais uma Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, que marcou os 20 anos da Rio-92 e teve como objetivo:

A renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implemen-

tação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes. (RIO20)

Dando continuidade a um projeto de preservação do meio ambiente no país, em 2015, com o decreto nº 8.505, foi instituído o Programa Áreas Protegidas da Amazônia, que tem o escopo de auxiliar a criação de unidades de conservação para protegê-las e conservá-las, sejam elas estaduais ou federais. Assim, a trajetória da política ambiental no Brasil demonstra avanços significativos, especialmente ao considerar a Agenda 2030 e se juntar ao esforço internacional para equilibrar o desenvolvimento econômico e sustentável.

4 O DEBATE SOBRE O MEIO AMBIENTE NO PIAUÍ

Fazendo um apanhado histórico sobre o debate do meio ambiente no Piauí, percebe-se que na década de 1890, a preocupação com o meio ambiente no estado já provocava a atuação do poder executivo, pois como cita Ferreira (2008):

Em 1890, o governador do Estado do Piauí, Gregório Thaumaturgo de Azevedo, editou o Decreto nº 4 que proibia o corte de árvores na margem do alido do Piauí do rio Parnaíba (na outra margem encontrava-se o estado do Maranhão) e de outros rios do Estado, criando uma faixa de terra de 40m de proteção e estabelecendo multa para quem infringir aquela determinação (FERREIRA, 2008. p. 67.).

Apesar da falta de preocupação da sociedade local em relação a preservação do meio ambiente, e também não haver um processo de industrialização rigoroso, já existia uma degradação do meio ambiente em determinadas áreas do estado, sendo necessária a interposição do governo através da norma legislativa.

O movimento ambientalista piauiense se consolidou tardivamente nos anos 1980, devido ao processo tardio de urbanização e industrialização do estado

até a década de 1960. Somente com o crescimento das cidades, surgiram demandas ambientais locais. Além desses fatores também houve um despertar social por parte de acadêmicos piauienses que tinham "maior consciência crítica e mais aberta ao engajamento reformista" (MEDEIROS, 1996, p.96). Destaca-se ainda que a partir do processo de redemocratização houve uma ascensão de pautas sociais na agenda política, tendo em vista a participação da sociedade civil dentro dos espaços institucionais do Estado.

Ao analisar o caso piauiense, observamos que o governo provocou a participação cidadã para a execução e elaboração das políticas ambientais do estado, mesmo que ainda de maneira embrionária, como pode-se observar no decreto 8., que aprova o regulamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Em 1995, foi criada a Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMAR), responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização das ações referentes ao meio ambiente e recursos hídricos, além de estabelecer a articulação com o Governo Federal e municípios dos estados, e fomento de pesquisas.

Dando continuidade a análise das leis implementadas no estado, a Lei nº 5.178/00 trouxe novas determinações sobre a política florestal piauiense, a partir de bases científicas tanto na ordem econômica, quanto social ou ecológica, com o escopo de garantir qualidade de vida para a população do estado. Em 2007, a Lei nº 87 estabeleceu o Planejamento participativo Territorial para promover o desenvolvimento sustentável e reduzir desigualdades. No mesmo ano, o decreto nº 12.613 criou o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas e Combate à pobreza, para conscientizar e mobilizar a sociedade para os problemas causados pela mudança do clima.

Em 2011, foi instituída a Política Estadual sobre a Mudança do Clima e Combate à Pobreza (PECMP), que definiu princípios e estratégias para o Programa Estadual de Mudança do Clima, alinhando-se a acordos internacionais. Em 2017, a Lei nº 7.044 estabeleceu normas para a criação de unidades de

conservação, visando proteger a biodiversidade e promover práticas de conservação. Em 2020, a SEMAR definiu diretrizes para a supressão de vegetação nativa e a reposição florestal obrigatória, enfatizando que a comprovação da origem do recurso florestal deve ser mantida, mesmo quando a reposição não é exigida.

A legislação ambiental do estado do Piauí, teve tímidos avanços desde o século passado e ainda possui muitas arestas que precisam ser ajustadas para garantir um pleno desenvolvimento sustentável dentro das fronteiras piauienses, em especial no campo do desenvolvimento real dos programas e propostas contidas nas legislações. Isso requer articulação constante com os municípios, uma vez que existe um alto grau de municipalização no sistema federativo nacional, assim no tópico seguinte apresentamos uma análise detalhada dos programas e projetos estaduais.

5 ESTUDO DE CASO: AGENDA 2030 NO PIAUÍ

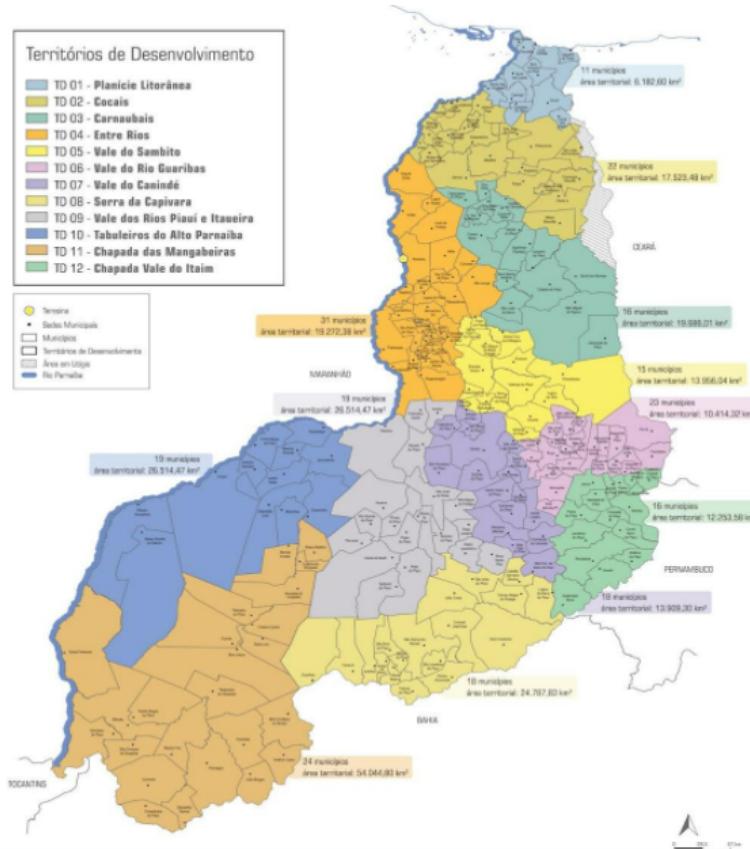
Para a implementação de políticas e ações eficazes, é de suma importância a análise detalhada e minuciosa que considere as peculiaridades de cada região ou povo; assim, a partir da compreensão dos desafios herméticos, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é um dos principais protagonistas na implementação dos ODS através de estratégias específicas para cada localidade. Dessa forma:

O PNUD Brasil trabalhará, em parceria com o governo brasileiro e outros parceiros, na mobilização social e territorialização dos ODS em âmbito local para alcançar áreas e comunidades onde o progresso tem sido mais lento, para tornar real a declaração "resgatar, em primeiro lugar, os que ficaram mais para trás". O PNUD buscará fortalecer os mecanismos de participação social que permitem uma participação ativa nas políticas públicas das populações vulneráveis, promovendo o diálogo democrático pela igualdade de gênero, raça, etnia e geração. (PNUD Brasil, 2016. p. 04)

Para consolidar a promoção de políticas públicas que garantam o desenvolvimento sustentável, o PNUD estabelece parcerias com governos, setor privado e sociedade civil. No estado do Piauí, a contribuição foi estabelecida através do "memorando de entendimento, assinado em outubro de 2016, que estabelece o marco para a cooperação técnica entre o Governo do estado do Piauí e o PNUD" (GALVÃO, 2021, p. 89). Como resultância dessa colaboração, surge o projeto ODS Piauí que visa alcançar os objetivos estabelecidos pela Agenda 2030 no estado.

O governo do Piauí implementou o Planejamento Participativo Territorial, reorganizando o espaço geográfico em doze territórios de desenvolvimento para promover a sustentabilidade. Essa divisão, feita com participação da sociedade civil, orientará ações e programas estaduais, conforme mapas da SEPLAN. Vejamos abaixo:

FIGURA 1 Territórios de Desenvolvimento no Piauí. Fonte: SEPLAN, 2022.



Fonte: SEPLAN, 2022.

Destaca-se que o Piauí desenvolveu uma ação pioneira ao inserir a Agenda 2030 na definição da política de desenvolvimento do estado, sendo o primeiro a construir uma Agenda de Desenvolvimento que estivesse em consonância com os ODS. Configura-se como um grande desafio adaptar as metas estabelecidas a nível internacional para os contextos estaduais, sendo necessária a seleção de indicadores que possam ser aplicados com efetividade para a realidade socioeconômica piauiense, a fim de garantir a efetividade da

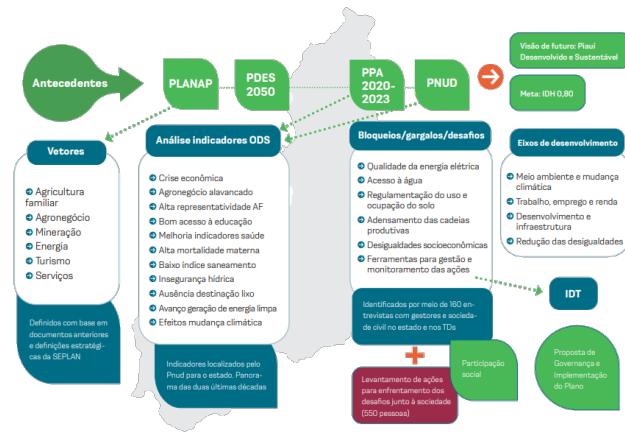
implementação dos ODS no estado. Para tanto, no tópico a seguir vamos analisar o plano apresentado no final do ano de 2022.

6 IMPORTÂNCIA DO PLANO PIAUÍ 2030

Como já explicado durante este trabalho, o estado do Piauí foi inédito em pensar ações e políticas alinhados com os ODSs; a primeira mobilização da gestão estadual foi realizada ainda no ano de 2016, com a parceria feita com o PNUD. Em seguida, foram observadas as metas e os indicadores dos Objetivos que estariam em consonância com a realidade do estado, e assim puderam ser ponderados os desafios e gargalos da realidade que implicam na elaboração de ações que visam o desenvolvimento sustentável das regiões.

O Plano Piauí 2030, elaborado pela SEPLAN com participação popular, setor privado e sociedade civil, foca em quatro eixos: meio ambiente, trabalho, infraestrutura e redução das desigualdades, visando alcançar alto IDH até 2030. Os programas e ações serão efetivados a partir dessa setorização temáticas já que cada um deles possuem indicadores específicos (PIAUÍ, 2022). Em resumo, a construção do plano consistiu na criação dos eixos de desenvolvimento, identificação dos gargalos, vetores e uma análise dos indicadores do ODS, como pode ser observado na imagem abaixo.

FIGURA 2 Desenho do Plano Piauí 2030



Fonte: SEPLAN, 2022

A partir da leitura do documento produzido pela SEPLAN, percebe-se o levantamento da situação atual do estado frente ao desenvolvimento sustentável foi dividido em duas partes; a primeira consistiu em uma investigação dos indicadores ligados aos dezessete ODS, são eles: economia e renda, educação, saúde, acesso à água e ao saneamento e meio ambiente; a segunda abordagem diz respeito às cinco barreiras estruturais que foram identificadas, essas acabam por dificultar a efetividade das ações desenvolvimentistas implementadas na região piauiense, sendo elas: qualidade da energia elétrica, acesso à água, adensamento das cadeias produtivas, desigualdade e a regulamentação de uso e ocupação solo.

7 CONCLUSÃO

O desafio internacional de garantir o desenvolvimento econômico e social, ao mesmo tempo conservando o meio ambiente e reduzindo o impacto das mudanças climáticas, é central nesta pesquisa, que discute o conceito de desenvolvimento sustentável como ponto de partida para estudos ordenados.

A análise também foca na institucionalização da pauta ambiental no Piauí, onde se identificam esforços de algumas gestões para promover a preservação ambiental, enquanto outras priorizaram o desmonte dessa política, resultando em aumento de queimadas e desmatamento.

Foram observados os desafios na implementação das políticas públicas no âmbito estadual, a partir da perspectiva forense e também institucional. Apesar das barreiras, o estado do Piauí foi protagonista na implementação da Agenda 2030, pois em nenhum outro lugar o documento da ONU havia sido implementado no nível estadual, destacando aqui a importância dos estados subnacionais e da paradiplomacia.

As condições econômicas e sociais do estado são críticas e são capazes de explicar a dificuldade de garantir o desenvolvimento sustentável. O Piauí encarou os ambiciosos objetivos propostos na Agenda 2030, enfrentando a realidade local, os gargalos e dificuldades, além de adaptar os ODS para as necessidades urgentes da população, tendo em vista o contexto pós pandemia de COVID-19, que acirrou ainda mais a desigualdade social.

O estado possui um conjunto de legislações interessantes somado a programas e projetos que são robustos na sua formatação, mas que não tem se materializado na estrutura do estado através de políticas públicas efetivamente implementadas, essa é uma questão bastante interessante e urgente se levarmos em conta os efeitos da crise climática que já têm sido sentidos em todo o estado.

8 REFERÊNCIAS

ARAIA, ANNA; VIEIRA, MARIA EDUARDA. *Conheça a história do Ibama, ICMBIO e Ministério do Meio Ambiente*. Impacto UNESP. 2020. Disponível em: <<https://www.impactounesp.com.br/post/conheça-a-história-do-ibama-icmbio-e-ministério-do-meio-ambiente>>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. *Resolução 2398. 1969. Index: A/RES/2398.*

Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/202554>>. Acesso em: 08 de julho de 2024.

BRASIL. *Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.* 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 15 de julho 2024.

BRASIL. *Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.* 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 17 de julho de 2024.

BRASIL. SENADO FEDERAL. *Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992).* Protocolos, etc., 1997. Protocolo de Quioto e legislação correlata. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004. 88 p. – (Coleção ambiental; v. 3).

BRASIL. COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. *Relatório anual nº 1/2009 - CMMC, das atividades desenvolvidas pela comissão na 3ª sessão legislativa da 53ª legislatura.* Brasília, 2009.

BRASIL. *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.* 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em 19 de julho de 2024.

BRASIL. *Decreto nº 8.505, de 20 de agosto de 2015. Dispõe sobre o Programa Áreas Protegidas da Amazônia, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.* 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8505.htm. Acesso em: 19 de julho de 2024.

BRASIL. *Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017. Extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.* 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9142.htm. Acesso em: 19 de julho de 2024.

BRASIL. *Decreto nº 9.150, de 25 de setembro de 2017. Revoga o Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Reserva Nacional de Cobre e seus associados - Renca, e dá outras providências.* 2017b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9159.htm. Acesso em: 19 de julho de 2024.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso futuro comum.* - 2. ed. - Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. (RIO20). *Sobre a Rio+20.* Disponível em: http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html. Acesso em: 20 de julho 2024.

FERREIRA, ANA RAQUEL PINTO GUEDES. *História do Movimento Ambientalista: a sua trajetória no Piauí.* PRODEMA/UFPI/TROPEN. 2008. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=154229. Acesso em: 12 de julho 2024.

GALVÃO, DÉBORA GOMES. *A Agenda 2030 e a participação de governo subnacionais: estudo de caso do estado do Piauí*. Universidade Católica de Santos, 2021.

GRIN, EDUARDO JOSÉ; DEMARCO, DIOGO JOEL; ABRUCIO, FERNANDO LUIZ. (ORG). *Capacidades estatais municipais: o universo desconhecido no federalismo brasileiro*. DEMARCO, DIOGO JOEL. *Índices de gestão como instrumentos de avaliação e suporte técnico à administração municipal*. Capítulo 14. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV 2021. 714 p.: pdf.

LAFER, CELSO. *O significado da Rio-92 e os desafios da Rio+20*. Discurso no recebimento do título de doutor honoris causa da Universidade de Lyon 3 - Jean Moulin. 2012.

LAGO, ANDRÉ ARANHA CORRÊA DO. *Conferências de desenvolvimento sustentável*. Brasília: FUNAG, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração do Milênio*. Lisboa: 2000. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/2000/Declaração%20do%20Milenio.pdf>>. Acesso em: 20 de julho de 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no Brasil*. Nações Unidas Brasil. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 09 de julho de 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Transformando Nossa Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 10 de julho de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *PNUD cria curso a distância sobre Agenda 2030 e ODS*. ONU Brasil, 2022. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/180506-pnud-cria-curso-distancia-sobre-agenda-2030-e-ods>>. Acesso em: 10 de julho 2024.

PIAUI. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO. *Plano Piauí 2030*. 2022.

SILVA, RAUL LUIZ SOUSA. BESERRA, THOMSON ESMERALDO ALBUQUERQUE. VERAS, WANDERSON WILLIAM SILVA. SALES, VALDINER CORREIA DE. SILVA, ROBERTH VICTOR DE MIRANDA. *Gestão Ambiental: uma análise da construção do programa Ativo Verde Piauí*. XXII SEMEAD Seminários em Administração, novembro de 2019. Disponível em: <<https://login.semead.com.br/22semead/anais/arquivos/1139.pdf>>. Acesso em: 15 de julho de 2024.